

ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO UNIVERSITÁRIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Patrícia Menezes dos Santos

Graduanda do curso Bacharelado em Direito

e-mail: patricia.edf2006@hotmail.com

Resumo: o objetivo deste artigo é discutir o assédio moral do professor contra aluno no âmbito acadêmico e suas consequências jurídicas, a partir de uma revisão bibliográfica acerca do tema. Esse tipo de assédio manifesta de através de diversas formas, porém possui dois elementos importantes que são a vontade de causar humilhação e constrangimento e, em regra, a periodicidade ou repetição do fato. Aponta também os aspectos legais do assédio moral, através da análise da doutrina e de jurisprudências acerca do tema, verifica as penalidades aplicadas ao professor assediador e a instituição de ensino na qual ele atua. Ao final do estudo se verificou que o assédio moral deve ser combatido no contexto universitário, pois além de causar diversos transtornos aos alunos dificulta o processo de ensino aprendizagem.

Palavras chave: Assédio moral. Âmbito universitário. Consequências jurídicas

Summary: The aim of this article is to discuss bullying teacher against student in the academic environment and its legal consequences , from a literature review on the topic . This type of harassment manifests itself through various forms , but has two important elements are the desire to cause humiliation and embarrassment and , as a rule , the frequency or repetition of fact. Also points out the legal aspects of bullying , through analysis of doctrine and jurisprudence on the subject , there penalties applied to teacher harasser and the educational institution in which it operates. At the end of the study it was found that bullying must be tackled in the university context , as well as causing inconvenience to many students complicates the process of teaching and learning .

Keywords: Bullying . University environment . Legal consequences

1-INTRODUÇÃO

Atualmente a temática do assédio moral como uma das formas mais sutis de violência, tem sido bastante discutida em diversos estudos, que apontam os crescentes casos de denúncias especialmente no mundo do trabalho. Porém, com o avanço das pesquisas sobre o tema, percebe-se sua existência em vários segmentos da sociedade, nas relações sociais, na

família, nas instituições de ensino, dentre outras (CARAN, 2007; MACHADO; MUNIZ; VIEIRA, 2011; NUNES; NUNES; TOLFO, 2013).

As suas consequências apontadas pelos estudos sobre o assédio moral são os impactos negativos no resultado das atividades desenvolvidas pela vítima, seja no ambiente de trabalho e ou de ensino, bem como nas condições físicas ou psíquicas do ofendido. Sua cuja percepção acontece, na maioria das vezes, apenas pela própria vítima (CARAN, 2007; TROMBETA, 2005).

Nunes, Nunes e Tolfo (2013) pesquisaram a presença do assédio moral no âmbito universitário a partir da percepção dos docentes e técnicos administrativos, concluíram que as Instituições de Ensino Superior (IES) não estão livres da ocorrência dessas violências predominantemente psicológicas, cujas manifestações geralmente são estimuladas pela necessidade de manutenção do poder e determinação de regras.

Este trabalho visa responder a seguinte problemática: de que forma o assédio moral se manifesta no âmbito acadêmico e quais as consequências jurídicas? Para isso, este se propõe a identificar e analisar as práticas de assédio moral no ambiente acadêmico, bem como as consequências jurídicas, destacando o perfil do assediador e os efeitos do assédio na vítima, a partir de uma revisão bibliográfica.

Antes de continuarmos a discussão sobre o tema, faz-se necessário definir as concepções de assédio moral e suas repercussões no diferentes meios sociais, nos parágrafos que se seguem.

2- DELIMITANDO O TEMA

Não há uma única definição a respeito do assédio moral. Machado, Muniz e Vieira (2011) apontam duas características do assédio moral. A primeira se refere ao fator degradante, no qual a humilhação e o constrangimento são as características que mais são recorrentes de assédio moral, sendo necessário o sentimento de humilhação por parte da vítima. Os autores destacam ainda possibilidade do agressor não perceber que seu ato está proporcionando ao outro uma situação de desqualificação e ou humilhação, fator que não descaracteriza o crime.

A segunda é a repetição, visto que o assédio não se caracteriza como um ato isolado ou ato violento em si. Consiste em ações repetitivas, constituindo sucessivas agressões (TROMBETA, 2005). Além da presença do elemento volitivo, ou seja, existe por parte do assediador a intenção de atingir alguém (ou um grupo) diretamente ou usar de artifícios que possam prejudica o/os assediado/os intencionalmente (NUNES; NUNES; TOLFO, 2013).

Machado, Muniz e Vieira (2011) acrescentam ainda que o assédio moral depende necessariamente quando a/as vítima/as se sentir/rem assediada/as, fato que caracteriza o sentimento percebido de perda ou dano moral.

Nesta perspectiva, a concepção de assédio moral traz algumas das características supracitadas. Anselmo, Cunha e Kempinski (2010), conceituam assédio moral no âmbito trabalhista:

Assédio moral é toda e qualquer conduta que caracteriza comportamento abusivo, freqüente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a por em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho (Idem, ibdem, p. 4)

Silva (2002, p. 19) por sua vez, analisa o fenômeno da violência contra a infância, ressaltando as relações de poder e dominação:

A violência é um fenômeno que se desenvolve e dissemina nas relações sociais e interpessoais, implicando sempre uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas que é da ordem da cultura e perpassa todas as camadas sociais de uma forma tão profunda que, para o senso comum, passa a ser concebida e aceita como natural a existência de um mais forte dominando um mais fraco.

Considerando as premissas assinaladas pelos autores e, o meio educativo ser um dos mais afetados pelas práticas do assédio moral, na concepção de Gallindo (2011). Molon (2005) define alguns considerados sinônimos de assédio moral no âmbito educacional que são *bullying*, *mobbing*, *acoso moral* ou *acoso psicológico*. Fernandes e Resende (2011, p.42) acrescentam que o assédio moral:

...pode ser conceituado como qualquer conduta abusiva de natureza psicológica, manifestando-se através de gestos, palavras, comportamentos ou atitudes, de forma a atentar contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física do indivíduo, reiteradamente, gerando uma sensação de exclusão do ambiente e do convívio social na vítima.

A partir dessas definições determinadas pelos autores, podemos verificar que o assédio moral consiste em um tipo de violência. Trombeta (2005) acrescenta que o assédio se manifesta com a exposição de indivíduos a situações humilhantes e vexatórias e a perseguições, frequentes e por longo período de tempo, ou seja, é necessário que haja uma sequência acumulativa e repetida.

Gallindo (2011) identifica assédio moral como horizontal ou vertical. O primeiro está presente entre pessoas de mesmo nível hierárquico. O segundo, por sua vez, pode ser ascendente ou descendente. No que tange ao vertical ascendente, refere-se ao assédio de um nível hierárquico inferior para com um nível hierárquico superior. Já o vertical descendente

ocorre de um nível hierárquico superior para com um nível hierárquico inferior. Esta investigação foi pautada no último tipo, versa sobre assédio moral do professor contra aluno no meio acadêmico. Nos parágrafos que se seguem, serão analisadas as formas de manifestação do assédio moral no ambiente educacional.

2.1- Como assédio moral se manifesta no meio educacional

Oliveira (2011) *apud* Machado, Muniz e Vieira (2011) ao tratar do assédio moral no âmbito educacional destaca que até pouco tempo, sua presença era comum em escolas, cita como exemplo das orelhas de burro e da famosa palmatória, como dois artifícios usados por professores de escolas públicas e particulares de todo país. Para aquele, os estudantes viviam sob constante medo, temerosos, pois sabiam que por qualquer razão estariam sujeitos a agressões físicas, uma vez que os professores agiam como feitores, e com naturalidade agrediam livremente os alunos em diversas partes do corpo e saíam impunes, pois recebiam aval das autoridades educacionais e dos próprios pais.

A respeito desta tensão coletiva na sala de aula, Colleta e Miranda (s/d) afirmam que quando vivida coletivamente, ela assegura a coesão do grupo, podendo transforma-se “numa violência tão desenfreada que nenhum aparelho repressor, por mais eficiente que seja, poderá conter” (p.5). Os autores analisaram o assédio moral sofrido nas Universidades e em seus estudos categorizaram doze tipos de assédio, a saber:

1) **Agressão física:** ameaçar ou agredir fisicamente o aluno; atirar objetos no aluno para despertar sua atenção; recolher, de forma agressiva, cola do aluno, inclusive agredindo-o fisicamente.

2) **Agressão verbal:** Tratar os alunos com termos pejorativos, palavras de baixo calão.

3) **Ameaças:** Ameaçar aumentar o nível de dificuldade das provas, dar faltas aos alunos, reprovar a turma, retirar da sala de aula certos alunos, expulsar aluno da instituição.

4) **Acusação agressiva e sem provas:** Alegar, de forma agressiva e sem provas, que os alunos copiaram trabalhos ou estão colando; revistar, de forma agressiva, os materiais dos alunos por suspeitar que estejam colando.

5) **Assédio sexual:** Assediar sexualmente o aluno, convidando-o para manter relações sexuais, fazendo-lhe sinais e carícias, propondo-lhe permuta de notas por favores sexuais, tentando agarrá-lo nas dependências da instituição.

6) **Comentários depreciativos, preconceituosos ou indecorosos:** Fazer comentários pejorativos e preconceituosos sobre a orientação sexual dos alunos, sobre a escolha de sua

profissão, sobre determinado credo religioso, sobre habilidades dos alunos, sobre o nome de aluno, sobre a cidade de alunos.

7) **Tratamento discriminatório e excludente:** Dar tratamento diferenciado a alunos devido a sua aparência física, condição financeira, que vivem na cidade em que a instituição está situada; com idade mais avançada, com facilidade de aprendizagem; receber trabalhos de alguns alunos fora da data marcada; classificar os alunos de acordo com a posição ocupada em sala de aula.

8) **Rebaixamento da capacidade cognitiva dos alunos:** Comparar os alunos, de forma irônica, com alunos de outras instituições ou outros grupos de ensino; Enaltecer seus próprios conhecimentos, ridicularizando os erros dos alunos em provas, perguntas e trabalhos; Ler, em voz alta, as notas, enfatizando, com comentários depreciativos, os alunos que obtiveram baixo rendimento; Impedir que os alunos opinem por considerar que eles não possuem capacidade para tal; Insultar aluno que não conseguiu realizar atividades ou que faz perguntas sobre a mesma; Fazer comentários em público sobre as dificuldades, desempenho ou erros dos alunos.

9) **Desinteresse e omissão:** Ser omissos, demonstrar desinteresse, não repassando aos alunos as devidas orientações para a realização de trabalhos práticos, ao ministrar o conteúdo; pela apresentação dos trabalhos dos alunos.

10) **Uso inadequado de instrumentos pedagógicos, prejudicando os alunos:** Administrar exercícios, valendo nota, sem explicar a matéria contida nos mesmos; Aplicar prova, que demanda mais tempo para ser resolvida do que o disponível; Aumentar o nível de dificuldade das provas, como forma de punir os alunos; Punir, através de prova com maior nível de dificuldade, aluno que não se sujeitou ao assédio sexual do professor; Realizar atividades valendo nota em dias que alunos, por motivo justo, não puderam estar presentes; Avaliar trabalho somente pela aparência/estética.

11) **Recusa em realizar seu trabalho:** Negar-se a esclarecer as dúvidas ou ouvir os comentários dos alunos, demonstrando desinteresse, alegando que a dúvida é desnecessária, que o aluno consultou material inadequado, que já havia explicado a questão anteriormente.

12) **Abandono do trabalho em sala de aula:** Reclamar da conversa em sala de aula, retirando-se e negando-se a ministrar as aulas no restante do período; pela ausência da maioria dos alunos.

Destes, os mais citados pelos alunos foram o 8º, 2º e 6º representando mais de 62% das respostas dos entrevistados. Nesta perspectiva:

... das situações de constrangimento e humilhação, são mais constrangedores e humilhantes eventos em que o professor ataca diretamente a pessoa do discente, sobretudo no que tange à sua capacidade cognitiva. Quando estes eventos relacionam-se mais com o aspecto profissional da atividade docente, eles não configuram, situações tão constrangedoras e humilhantes, quanto àquelas em que o docente transfere os problemas do cotidiano escolar para o nível do ataque à pessoa dos alunos (MAFESOLI, 1986 apud COLLETA; MIRANDA, s/d, p. 8).

Os autores também destacam a ocorrência nas IES de situações em que professores são constrangidos e humilhados por alunos, o que, também, configura-se em situação de assédio moral. Trata-se neste caso, de assédio moral vertical ascendente. Esta pesquisa se propõe, no entanto, analisar apenas as situações em que professores constrangem e humilham alunos. Nesta se partiu dos mesmos pressupostos usados pelos autores supracitados, ou seja, a de que, em situações de violência, a atribuição, ou seja, o significado deve ser dado pela vítima e não pelo agressor o qual dificilmente assume para si a responsabilidade da agressão. Em estudos posteriores poderá ser feita outra pesquisa para verificar tal tipo de assédio, pois considero o tema bastante relevante e crescente.

Defendem ainda a tese de que os docentes, ao constranger e humilhar seus alunos estão agindo em sua defesa, consideram que ao serem questionados pelos alunos, nos mais diversos aspectos (didático, metodológico, técnico...), por insegurança, levam tais questionamentos para o cunho pessoal, uma vez que não conseguem elaborá-los e respondê-los no plano profissional. Por conseguinte, ao se sentir ameaçado pelo aluno, ele o ataca, buscando aumentar a distância hierárquica entre ambos, impedindo-o de questioná-lo ainda mais, expondo sua falta de habilidades, bem como limitações e debilidades. Neste sentido, ao humilhar e ofender os alunos, o docente cria uma forma de proteção contra as investidas questionadoras e ameaçadoras dos alunos.

Ao compararem as categorias e sua incidência em instituições públicas e privadas, verificaram que o rebaixamento da capacidade cognitiva dos alunos, e em ambas, os alunos se sentem extremamente humilhados e constrangidos quando colocada em questão sua capacidade de aprender. Desta forma, verifica-se que o assédio moral afeta o processo de ensino aprendizagem, transformando aquilo que deveria ser prazeroso e construtivo em um ato de sucessivas humilhações, trazendo consequências negativas para o referido processo, externalizadas em diversos sintomas.

2.2- As consequências para os alunos

Caran (2007), ao descrever os sintomas os sintomas mais comuns entre as vítimas de assédio relata as queixas de perturbações emocionais como cansaço, nervosismo, dores na coluna, depressão e estresse pós- traumático, ansiedade, apatia, depressão, insegurança, insônia, já que o assédio moral impõe a vitima cenas de violência e humilhação, como *flashbacks* dolorosos e difíceis de serem esquecidos.

A autora destaca ainda outras reações psicossomáticas como hipertensão arterial, dispneia, crise de asma, palpitações cardíacas, taquicardia, perda de cabelo, dores generalizadas no corpo, problemas cardíacos, enxaquecas, disfunções sexuais, além de reações do comportamento tais como isolamento social, o aumento de consumo de drogas (fumo, álcool, remédios), atitudes agressivas, disfunções alimentares a até tentativas de suicídio.

Hirigoyen (2002) acrescenta a vergonha e o sentimento de humilhação como fatores que resultam na dificuldade que as vítimas têm de se expressar. Além de modificações psíquicas relacionadas à destruição da identidade e influenciar na personalidade do indivíduo. Bom Sucesso (2003) em seus estudos investigou a influencia do comportamento do professor na autoestima dos alunos. A autora afirma que a dificuldade de liderança pode levar um professor a impor disciplina utilizando-se de ameaças, provocações, chantagens.

Outro fator importante em relação ao comportamento e personalidade do professor se refere à sua autoestima, afirma que professores com autoestima rebaixada podem adotar posturas muito impróprias com os alunos, manifestadas através de posturas demasiadamente rígidas e inflexíveis. Estes não suportam os questionamentos, tendem a ser punitivos autoritários e vingativos, desqualificando a relação positiva e construtiva entre professor-aluno.

Defende a ideia de que os professores devem ter clareza das consequências de suas posturas, destacando a necessidade auxílio para lidar com as próprias dificuldades, não devem transformar a em indiferença e injustiça sua raiva ou nervosismo, preservando assim a integridade moral dos alunos das consequências de seus problemas.

[...] Programas de conscientização contribuem para mostrar ao professor a necessidade de tratar a criança com respeito, levando a sério suas características. O tratamento justo em sala de aula, o estabelecimento de regras aplicáveis a todos e resultantes de 'tratos' estabelecidos com a participação dos alunos são formas de desenvolver o senso de compromisso, sem que o professor precise conduzir a turma por meios autoritários que implicam medo e submissão (BOM SUCESSO, 2003, p. 245).

Paulo Freire (2002) alerta que o professor exerce grande influência sobre a formação da personalidade e do caráter de seus alunos:

O professor autoritário, o professor licencioso, o professor competente, sério, o professor incompetente, irresponsável, o professor amoroso da vida e das gentes, o professor mal-amado, sempre com raiva do mundo e das pessoas, frio, burocrático, racionalista, nenhum desses passa pelos alunos sem deixar sua marca (Ibid., p.73).

Conforme o autor, o professor ao ensinar também transmite valores, princípios, direciona a atenção do aluno para seus pontos de vista, suas preferências e opiniões. Destaca que o modo de lidar com os alunos poderá refletir também na aceitação ou na rejeição da própria disciplina. Freire defende que o bom senso deve fazer parte da prática docente, e este não deve confundir autoridade com autoritarismo tampouco liberdade com licença. Todavia, o bom senso deve ser exercitado com indagações, comparações, dúvidas, aferições, aspectos que contribuirão para o desenvolvimento da criticidade, na posição ética.

As instituições educacionais não podem apoiar nem serem coniventes com atitudes de menosprezo, zombaria, dos saberes que seus educandos trazem consigo para a faculdade. O professor deverá ser o primeiro a respeitar e compreender a autonomia, identidade e a dignidade de seus alunos. Consideramos que o respeito pela pessoa do docente será adquirido quando este se esforçar para diminuir a distância do discurso à sua prática, uma vez que: “A prática docente especificamente humana, é profundamente formadora, por isso, ética. Se não se pode esperar de seus agentes que sejam santos ou anjos, pode-se e deve-se deles exigir seriedade e retidão” (FREIRE, 2002, p. 65).

Portanto, verificamos a necessidade da conscientização por parte dos docentes da relevância de seu trabalho e de seu papel ético perante aos docentes. Este deve ter respeito e consideração para com seus alunos. Considerando a profissão docente como uma das mais complexas, faz-se necessário que o docente busque aproximar sua disciplina da realidade dos alunos, através de um diálogo respeitoso e coerente com os educandos, entendendo suas limitações e buscando superá-las. O contrário disso gera conflitos manifestados por agressões e humilhações, configurando o assédio moral, cujas consequências para os alunos, envolvem diversos aspectos. Destacando-se neste caso o lado emocional dos alunos como fator gerador diversos transtornos psicológicos e comportamentais, além de deficiências e dificuldade no processo de ensino aprendizagem. Por estas razões, o ordenamento jurídico brasileiro, apoiado nos princípios da Constituição Brasileira, criou mecanismos de punição para inibir os agressores, aspectos que serão discutidos abaixo.

3- O ASSÉDIO MORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Peduzzi (2007) analisa o assédio moral como ato que agride o direito à dignidade da pessoa humana, definida o art. 1º, inciso III, da Constituição e do direito à saúde mental, abrangida na proteção conferida pelo art. 6º e o direito à honra, previsto no art. 5º, inciso X, CF/88. Neste sentido, o autor considera que a prática do assédio moral atinge os direitos humanos fundamentais da vítima. Gamonal (2006, p. 29) apud Peduzzi (2007), ao se referir a tais direitos, determina que:

“a violação de um direito fundamental trará como consequência que a vítima sofra danos de distinta índole – moral e patrimonial – o que nos situará no âmbito da responsabilidade civil resultante do assédio moral”.

A autora defende que o assédio moral como uma das presumíveis causas que violam os direitos fundamentais como a intimidade, a honra e a imagem, presente no artigo 5º, inciso X, CF/88. Destarte, equipara assédio moral a calúnia e injúria como fatos geradores do dano moral. Explicita o art. 186, CC, que diz: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", para determinar sua ilicitude, desde que caracterizado pela presença intencionalidade e repetitividade, conforme vimos.

No Novo Código Civil (2002), cuja função é regular os direitos e obrigações de ordem privada concernentes às pessoas, aos bens e suas relações, trata das reparações cíveis aplicáveis a situações envolvendo as relações escolares, tal prerrogativa está prevista no artigo 932, cujo texto é:

TÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CAPÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

I - os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;

II - o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

IV - os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;

V - os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até a concorrente quantia.

De acordo com o referido código, Stoco (2004) determina que o estabelecimento de ensino é responsável por qualquer dano ao estudante menor, seja ele causado pelo professor, funcionários, outros alunos ou mesmo por terceiros como, por exemplo, um invasor ou

visitante. Na escola pertencente a um sistema oficial de ensino, cabe a Administração Pública a responsabilidade pelos danos considerando o princípio consagrado no art. 37, § 6º CF/88, independentemente de culpa específica do servidor.

Um exemplo desse caso ocorreu Superior Tribunal de Justiça que condenou o Governo do Rio Grande do Sul a pagar indenização por dano moral a uma aluna de 10 anos estuprada logo depois de sair mais cedo da escola por causa da falta de um professor. Este dever de guarda e vigilância, porém, não se aplica a alunos maiores de idade, uma vez que estes podem responder pelos seus atos diretamente, exceto daqueles que atinjam direitos de colegas menores, segundo Crispino e Crispino (2008).

Assim, caberá ação indenizatória de danos morais, a qual ocorre de forma diferente nos setores público e privado. Nicolau Junior e Nicolau (s/d) baseados no artigo 37 par. 6º da Constituição Federal, afirmam que todos os danos cometidos no interior de escolas públicas devem ser indenizados conforme o regramento da responsabilidade objetiva do Estado. No que tange as escolas particulares, pauta-se no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. As ações indenizatórias são trazidas pelas jurisprudências.

3.1- Análise de Jurisprudências

Alguns casos interessantes foram julgados em pelos tribunais superiores, com sentenças condenatórias de cunho pecuniário, casos acometidos contra crianças e adolescentes. Em uma decisão favor dos alunos, o Tribunal Superior de Justiça do Acre, condenou uma escola em Rio Branco, no Acre, a pagar indenização de 50 salários mínimos (na época o equivalente a R\$7.550) a uma aluna que urinou na roupa porque foi impedida de ir ao banheiro. A ação de indenização por danos morais foi movida pela mãe de uma menina de onze anos, em agosto de 1995.

A menina pediu ao professor de geografia para ir ao banheiro, ele alegando que a diretoria da escola não autorizava saídas da sala de aula pelo aluno, negou o pedido da garota. Segundo testemunhas, a estudante ainda insistiu algumas vezes, depois de um tempo não aguentou mais, urinou na própria roupa. (Ap. 97.001619-0, in RT 754/335). Segundo a defesa da estudante o inesperado acontecimento refletiu uma profunda vergonha na criança, que permaneceu encharcada de urina até retornar a sua casa.

Outro exemplo aconteceu no Rio de Janeiro. Uma aluna, menor impúbere, foi vítima de violência pelos próprios colegas que fizeram uma revista pessoal vexatória, violando suas intimidades, na presença da professora, que nada fez diante da situação, ela tudo assistiu e não tomou qualquer providencia. Os alunos ficaram desconfiados de a garota ter sido a

responsável pelo desaparecimento de R\$ 1,00 de outra aluna. O TJ-RJ considerou que o Colégio procedeu com culpa no dever de vigilância e disciplina na sala de aula, perdendo o controle para os próprios alunos e aplicou indenização correspondente a 100 salários mínimos (Ap. 1.476/00, Des. CARLOS RAYMUNDO CARDOSO, in RT 783/402).

Os casos supracitados estão foram decididos baseados nos princípios defendidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que prevê no art. 17:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, 2002).

Desta forma, verificamos que as características descritas do assédio moral na educação básica, é pautada no ECA, uma vez que as crianças e adolescentes tem proteção especial, conforme o artigo supracitado. No entanto, no âmbito universitário, a caracterização do assédio moral segue as mesmas características citadas por Colleta e Miranda (s/d) nas jurisprudências sobre o tema, que serão tratadas abaixo.

Caso 01: A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, estipulou em R\$ 10 mil a indenização moral devida a uma estudante da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) humilhada diante dos colegas. Conforme os autos da ação indenizatória, o professor teria se referido à autora, após uma discussão em sala de aula, como “chata, baixinha, pobre e feia”. Após o ocorrido, a aluna ajuizou ação solicitando indenização por danos morais e teve seu pedido negado em primeira instância, porém, teve seu pedido provido em segunda instância. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002944-28.2012.404.7110/RS).

Caso 02: Os membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Rondônia mantiveram a condenação da União das Escolas Superiores de Rondônia (Faculdade Uniron) a pagar R\$ 5 mil a título de danos morais à então acadêmica de direito Ayla Maria dos Santos, que sofreu danos morais por parte da professora Ana Cecília Bieger. Segundo consta do processo, Ayla alegou que era aluna do curso de Direito da Uniron e que, em 14 de junho de 2006, durante aula da disciplina de Monografia I, do 9º Período, foi ofendida pela professora Ana Cecília Bieger que, ao corrigir um esboço do artigo científico, teria dito a seguinte expressão: "essa capa (folha de rosto), pode levar de volta, de repente tá faltando papel higiênico em casa então já vai servir pra usar".

A aluna sustentou que este fato lhe causou dano moral, uma vez que presenciado por vários colegas de sala. Pediu a indenização correspondente. Na sentença de primeiro grau, julgou-se procedente o pedido inicial, condenando a Uniron ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$5.000,00, além das custas processuais e de honorários advocatícios

de 10% sobre o valor da condenação (PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Tribunal de Justiça 2ª Câmara Cível Data de distribuição: 05/12/2007. Data de julgamento :20/02/2008 100.001.2006.018544-8 Apelação Cível Origem : 00120060185448 Porto Velho/RO- 1ª Vara Cível).

Caso 03: A Ulbra (Universidade Luterana do Brasil) foi condenada a pagar indenização por danos morais a uma aluna do curso de Letras. A aluna foi repetidamente discriminada por uma de suas professoras. A professora, descontente por ter uma aluna com gagueira, passou a ignorá-la em sala de aula, causando constrangimento e humilhação à aluna diante da turma. (Processo nº: 015/1.03.0010794-8).

Caso 4: Por decisão da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), a faculdade deve pagar R\$ 5.450 à ex-estudante por danos morais. Em 2009, quando ajuizou a ação, a jovem cursava o oitavo período do curso noturno de Administração de Empresas. A ex-universitária afirmou que só teve instruções precisas sobre o trabalho a dois dias da entrega. Com autorização do coordenador do curso, ganhou um prazo para as correções, porém, mesmo com os ajustes, o orientador a reprovou.

Ao processar a universidade, a aluna chamou de leviana a reprovação, que, segundo ela, aconteceu após intensa perseguição e humilhação do professor. A universitária propôs que o trabalho fosse avaliado por outro docente, mas o orientador negou. O Tribunal de Justiça entendeu que o professor é subordinado à instituição educacional, por isso a PUC Minas responde pelos atos do docente perante os danos que cometer. (número do Processo: 6557541-05.2009.8.13.0024).

Nos casos 01, 02 e 04 (respectivamente) percebemos que houve a configuração das pesquisas de Colleta e Miranda (s/d) que trata das situações vivenciadas pelos alunos, tais como deferir comentários depreciativos, preconceituosos ou indecorosos e rebaixamento da sua capacidade cognitiva junto com clara recusa de fazer o seu trabalho. Nos casos citados, o professor deferiu palavras ofensivas aos alunos com o objetivo de humilhá-los diante da classe. Já no caso 03, houve tratamento discriminatório e excludente, considerando que a professora ignorou a aluna perante aos demais alunos, fato que lhe causou humilhação e constrangimento.

É importante destacar que nem sempre o dano moral se caracteriza pela repetição do fato humilhante ou degradante, pois no caso 01, a aluna foi ofendida verbalmente apenas uma vez e já se configurou em assédio moral, devido ao nível das palavras deferidas que geraram ofensa a aluna. Outro aspecto que merece ser destacado se refere à responsabilidade pelo dano moral estendida ao estabelecimento de ensino, exemplificados nos casos 03 e 04, ambos se

tratava de IES privadas que foram obrigadas a indenizar o ofendido, a partir da concepção de que as instituições são responsáveis pelos atos danosos que os docentes cometerem.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após as considerações dos autores ao longo do texto a respeito do assédio moral no contexto universitário percebemos que são poucos os estudos que tratam especificamente da temática. Logo, aponta-se a necessidade de maiores investigações a respeito do tema e suas consequências. No entanto, a concepção de assédio, independente da esfera onde ele ocorre, elementos bastante semelhantes. No geral os autores compreendem o assédio como uma violência que tinge a honra do ofendido, se caracteriza geralmente por uma ação repetitiva e intencional.

No que diz respeito às consequências deste dano aos alunos são diversos sintomas psicossomáticos, que afetam a autoestima, gerando transtornos psicológicos e comportamentais, os quais geram sentimentos dolorosos por bastante tempo. Por esta razão, deve ser combatido, uma vez que o professor é um exemplo aos alunos, transmite valores e sua visão de mundo através do ensino. Uma boa relação com os alunos baseada na confiança e no clima descontraído, amistoso gera segurança, elementos que auxiliam no processo de ensino aprendizagem.

Ao verificar as jurisprudências foi possível concluir que este se manifesta de forma semelhante aos estudos de Colleta e Miranda (s/d), destacando que o estabelecimento de ensino também possui responsabilidade pelo comportamento e atitudes danosas de seus funcionários, além do próprio docente agressor. O assédio moral no Código Civil gera danos morais, conforme vimos que podem responder quanto à instituição quanto o professor agressor.

Acredito que a universidade, assim como qualquer ambiente de ensino deverá combater o assédio moral em todas as suas esferas, pois ele gera prejuízos à educação e pode causar transtornos na vida do aluno, que muitas vezes se vê refém do agressor. Não basta cobrar um valor pecuniário do responsável é preciso promover a mudança do comportamento do agressor para que de fato estes transtornos deixem de existir.

5- REFERENCIAIS

ANSELMO, Simone Lisboa S; CUNHA, Darius F. da; KEMPINSKI, Carla R.; Cartilha Assédio moral no trabalho. Florianópolis: NUCORDIS/DRT, 2010.

BOM SUCESSO, Edina. P. Auto-estima e felicidade. Rio de Janeiro: Quality Mark, 2003.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

_____. Código Civil, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 1ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CARAN, Vânia Cláudia Spoti. Riscos psicossociais e assédio moral no contexto acadêmico. São Paulo: USP, 2007. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação em Enfermagem Fundamental, Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2007.

CHRISPINO, Alvaro. CHRISPINO, Raquel S. P. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008.

COLETA, José Augusto Dela; MIRANDA, Henrique Carivaldo Neto de. O rebaixamento cognitivo, a agressão verbal e outros constrangimentos e humilhações: o assédio moral na educação superior.
http://www.assediomoral.org/IMG/pdf/Artigo_O_Assedio_moral_na_Educacao_Superior_Coleta_e_Miranda.pdf. Acesso em: 01/10/2005.

GALLINDO, Lidia Pereira. Assédio Moral nas Instituições de Ensino – Bullying. Disponível em < <http://www.partes.com.br/assediomoral/assedionasinstituicoesdeensino.pdf>>. Acesso em 08 setembro de 2015.

FERNANDES, Almir Garcia; REZENDE, Alene Maria de. A responsabilidade civil do estado frente ao assédio moral sofrido pelo professor no exercício de sua profissão. Revista Jurídica UNIARAXÁ, Araxá, v. 15, n. 14, p. 37-54, 2011.

HIRIGOYEN, M. Mal-estar no Trabalho: redefinindo o assédio moral. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MACHADO, Francisco Oliveira; MUNIZ, José Artur; VIEIRA, Djuri Tafnes. VIII Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração – www.convibra.com.br, 2011.

MOLON, R. C. Assédio moral no ambiente do trabalho e a responsabilidade civil: empregado e empregador. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 568, 26 jan. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6173/assedio-moral-no-ambiente-do-trabalho-e-a-responsabilidade-civil>. Acesso em: 02 outubro de 2015.

NICOLAU JUNIOR, Mauro; NICOLAU Célia Cristina Munhoz Benedetti. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO – A ETICIDADE CONSTITUCIONAL. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/respo_civil/responsabilidade_civil_o_dos_estabelecimentos_ensino.pdf. Acesso: 07/10/2015.

NUNES, Leticia Soares; NUNES, Thiago Soares; Suzana da Rosa, TOLFO. **Organizações em contexto**, São Bernardo do Campo, Vol. 9, n. 18, p25-61, jul.-dez. 2013.

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler. 42ª ed., São Paulo: Cortez, 2002.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. ASSÉDIO MORAL. **Rev. TST**, Brasília, vol. 73, no 2, abr/jun 2007.

TROMBETTA, T. (2005). Características do assédio moral a alunos trabalhadores nos seus locais de trabalho. Dissertação de mestrado não publicada, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

SILVA, L. M. P. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Recife: Edupe: 2002.

STOCO, Rui. Tratado de Responsabilidade Civil. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.